



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 92/2022/CGM/PM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3496/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE A REDE MUNDIAL INTERNET, ATRAVÉS DE LINK IP DEDICADO COM CONEXÃO EM FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA RADIO, COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM COMODATO, DEVENDO ESTAR DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, DURANTE OS 7 DIAS DA SEMANA, NO PERÍODO DE 12 MESES, PARECER 1ª FASE DO CERTAME.

Base legal: lei nº8.666/93, Lei nº10.520/02, Lei complementar nº123/2022 e Decreto Municipal nº 32690/2010

Cumpra a Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas e Lei Municipal nº 209/2018, que criou a função de Controle Interno neste Município, entre outras atribuições, asseverar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo, referentes às contas do executivo municipal de Cassilândia/MS, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

1. DO RELATÓRIO

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento à 1ª fase do certame do rito processual, foi encaminhado a este órgão de Controle Interno o presente processo para emissão de parecer.

Verificado o processo e o mesmo encontram-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades

Jefferson Luiz da Cruz
Suplente Coordenador de Licitação
Matrícula 2509



competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente".

O processo administrativo tem caput o artigo 25, Inciso II, em consonância com o art. 13 § III da Lei nº 8.666, de 1993, como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, manifestando-se favorável a Contratação.

2. ANÁLISE

2.1 DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA



Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Assessoria Jurídica analisou a legalidade e opinou favorável para a contratação da licitação por prego presencial, fundamentados na lei nº8.666/93, Lei nº10.520/02, Lei complementar nº123/2022 e Decreto Municipal nº 32690/2010.

2.3 DAS JUSTIFICATIVAS, AUTORIZAÇÕES E TERMO DE REFERÊNCIA

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidões negativas de débitos tributários e não tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4 DA FASE EXTERNA

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. PUBLICAÇÕES

Constam nos autos, Publicações em atendimento a legislação vigente.

4. PARECER

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa. Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL**, concordando que proceda com 1ª fase do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e



Prefeitura Municipal De Cassilândia Mato Grosso Do Sul
Poder executivo - Controladoria geral



sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre as necessidades de contratações para os serviços licitados.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Cassilândia – MS, 12 de dezembro de 2022.

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA 953/2019